

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 059/2021.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre a readequação do Serviço de Inspeção Sanitária e Insdustrial dos produtos de origem animal - SIM, no município de Vila Flores e dá outras providências.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 059/2021 possui o intuito de readequar o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal no âmbito de nosso município.

Visando estimular a produtividade do setor primário, o aumento da arrecadação municipal, o referido projeto oferece condições básicas aos produtores para que estes possam expandir seus empreendimentos, fazendo uso de tecnologias e metódos que os beneficiem.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 01 de outubro de 2021.

Ver. Marcelo R. Bengamin Presidente

er^a. Deise C. Detogni 3º Membro Vera. Adriana Zancan Vice-Presidente (Relatora)

Ver. Luiz Felipe T. Borsoi 4º Membro





VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de las Mº 059/6	2021 PROTOCOLO		
PAUTA: 17-09-2021 ORDEM DO DIA 04-30-2021 Enc. Executivo 05-30-2021			
Nesta data encaminho o Projeto às Comissões			
REUNIÃO DE COMISSÕES			
COMISSÃO CJR, EM//	COMISSÃO CEFAI, EM OJ / 10 /2021		
	Marcelo B. Bergamin		
Presidente da CJR	Presidente da CEFAI		
VOTAÇÃO ÚNICA EM <u>04-30-2023</u> A	TA Nº 045 / 2021 HORÁRIO: 19:30		
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA			

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-		M ()
Luiz Felipe T. Borsoi	X		(Mo/27)
Juliander Morello	X		fire IX
Marcelo R. Bergamin	X		Marylofsuzm
Jaqueline Podenski	Χ.		Totaline Redendii
- Adriana Zancan	X		Akiana tancan
Deise Cherobin Detogni			
Julcimar Antonio Detoni	X		Peterin -
Valdemir Luiz Cristianetti	X		Valdeni ()

REJEITADO <u>— APROVADO √ VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS </u>

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA





PROJETO DE LEI № 059,

DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL- SIM, NO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Vila Flores-RS, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica autorizado que o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal SIM, de competência do Município de Vila Flores, nos termos da Lei Federal nº 7.889/89 seja executado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, órgão que é ora criado e será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.
- Art. 2º. A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Vila Flores, em relação às condições higiênicosanitários a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal no comércio municipal.
- §1º. A implantação e a operação da agroindústria familiar, bem como a comercialização dos seus produtos receberão tratamento diferenciado.
- §2º. Consideram-se produtos de origem animal da agroindústria familiar, aqueles obtidos por método de industrialização em pequena escala, a partir da produção primária em nível familiar, obedecidos os critérios fixados em regulamento.
- Art. 3º. A realização do Serviço de Inspeção Municipal SIM deverá observar as normas aqui definidas, bem como estar em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população.
- Art. 4º. Ficará a cargo de servidor público com formação em Medicina Veterinária a responsabilidade pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem



Animal, sendo os serviços acompanhados pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 5º. O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio na esfera municipal.

Parágrafo Único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no *caput* deste artigo.

- Art. 6°. Os estabelecimentos de que trata o art. 2º, além do alvará de localização, expedido pelo Município, deverão estar munidos de alvará expedido pelo órgão sanitário do Estado ou, quando este não for exigível, de alvará sanitário expedido pelo Município.
- Art. 7º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa e/ou cumulativamente com as penalidades de:
 - I Advertência;
 - II- Multa:
- III Apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal;
 - IV Apreensão de equipamento e/ou utensílio;
 - V Perda do produto, equipamento e/ou utensílio;
 - VI Inutilização do produto;
 - VII Interdição do produto, equipamento e utensílio;
 - VIII Suspensão de fabricação de produto;
 - IX Suspensão de atividade;
 - X Interdição, total ou parcial, do estabelecimento.
- Art. 8º. As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 9°. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e regulamentar o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais da presente Lei.



Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2138/2017.

Vila Flores, 15 de setembro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 059/2021

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que tem por finalidade readequar o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no âmbito do Município de Vila Flores.

A Administração Municipal, no intuito de estimular a produtividade do setor primário, objetivando o aumento da arrecadação municipal, oferece aos produtores condições básicas para que estes possam expandir seus empreendimentos produtivos, utilizando-se de tecnologias e métodos que venham permitir o aumento da produção, bem como torná-los mais competitivos, mediante um processo produtivo mais qualificado.

Assim, o Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo primordial, aumentar a garantia da qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal colocados à disposição dos consumidores, com o objetivo de fortalecer a fiscalização e a inspeção, visando à melhoria contínua no sistema SIM.

Por tal motivo, consideramos de sua importância a presente proposta legislativa, para a qual contamos com vossa apreciação, votação e aprovação.

Vila Flores, 15 de setembro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal